



**MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL

TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objetivo fornecer informações que nortearão a necessidade de Contratação de empresa exclusiva para o fornecimento de energia elétrica da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2025.

A motivação para este contrato exclusivo de fornecimento de energia elétrica a Secretaria Municipal de Educação está fundamentada na Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no caput do art. 74 e no inciso I da Lei nº 14.133/2021. Esta inexigibilidade se justifica pela singularidade do serviço e pela garantia de compromisso da Energisa com o município de São Miguel do Guaporé, visando assegurar a continuidade operacional dos serviços essenciais prestados à comunidade.

O presente contrato vigorará por observadas, prazo indeterminado caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, art. 109.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERIODO DE 06 MESES;	R\$ 309.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

O embasamento legal para a presente contratação reside no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina a inexigibilidade de licitação nos casos em que se verifica a inviabilidade de competição, especialmente em situações de contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.

A contratação para o fornecimento de energia elétrica se enquadra na condição de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no referido dispositivo legal. Esta inexigibilidade decorre da natureza singular do serviço de energia elétrica, o qual se mostra restrito a empresas exclusivas, impossibilitando a concorrência entre fornecedores de maneira usual. Portanto, a contratação direta para o fornecimento de energia elétrica justifica mediante a exceção prevista no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, dada a impossibilidade de disputa entre empresas fornecedoras devido à exclusividade do serviço demandado.





**MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL

A contratação direta do fornecimento de energia elétrica para a Secretaria Municipal de Educação, está fundamentada na inexistência de pluralidade de fornecedores devido à situação de monopólio no serviço de distribuição de energia elétrica no estado de Rondônia. A única concessionária atuante é a Energisa Rondônia- Distribuidora de Energia S.A (Energisa RO), CNPJ 05.914.650/0001-66, sediada em Porto Velho, RO, detentora da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, regida pelo contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica nº 02/2018-ANEEL.

Assim, a contratação direta atende aos preceitos legais estabelecidos, respeitando a legislação pertinente e garantindo a continuidade operacional da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a impossibilidade de competição para o fornecimento específico de energia elétrica por empresas exclusivas.

Esta fundamentação legal e técnica respalda a contratação direta, estando em conformidade com as disposições do inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação direta encontra respaldo na singularidade e na exclusividade do serviço de fornecimento de energia elétrica necessário ao pleno funcionamento dos serviços prestados em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. No Estado de Rondônia, observa-se a existência de apenas uma concessionária de energia elétrica, qual seja, a Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A (Energisa RO), inscrita no CNPJ sob o número 05.914.650/0001-66. Esta empresa, sediada em Porto Velho, RO, detém a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme formalizado no Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 02/2018-ANEEL.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O requisito fundamental para a contratação é a exclusividade da Energisa RO na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica em todo o território sob sua concessão, amparada legalmente pelo contrato estabelecido com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Esta condição de exclusividade, aliada à inexistência de alternativas concorrenciais no mercado estadual, fundamenta a inviabilidade prática de competição, legitimando a contratação direta com a referida concessionária.





**MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL

Adicionalmente, a manutenção dos serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Educação requer a garantia de um fornecimento contínuo e estável de energia elétrica, o que reforça a necessidade imperativa de contratar diretamente com a única fornecedora legalmente autorizada a prover esse serviço público. Dessa forma, a contratação direta com a Energisa RO atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), em conformidade com o princípio da legalidade e considerando a incontestável exclusividade da concessionária no provimento do serviço público de distribuição de energia elétrica na região.

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

ITEM	LOCAL
01	Prédio SEMED Rua Maracatiara, Nº 2230, Escola Carlos Gomes LH 78 sul KM 11, Carlos Chagas LH 90 sul KM 12 , Cândido Portinari LH 82 sul KM 14, Deonildo Caragnatto LH 94 sul km 04, Escola Lázara Alves de Lima Rua Jatobá, 2200, Escola Primavera Av. José Dias da Silva s/n, Escola Padre Ezequiel Ramin LH 98 km 08, Escola Visconde de Cairú LH 86 KM 08 , Tio Teco Rua Maracatiara nº 1952, Creche Municipal Av. Presidente Vargas Nº 2605, Paula Gomes Linha 48 km 110.

6. DA TARIFA

A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

7. DO PAGAMENTO O pagamento será efetuado até o vencimento, a partir da apresentação da Fatura.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO A estimativa do valor para a presente contratação, no montante de R\$ 309.000,00, fundamenta-se na análise dos dados de consumo de energia elétrica do exercício anterior (2024) e na projeção orçamentária para o exercício subsequente (2025). **PERÍODO DE 6 MESES**
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PAC Conforme estabelecido no





**MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL

artigo 18, inciso XI, parágrafo 1º, alínea II, há previsão no Plano Anual de Contratação e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o saldo destinado à contratação dos serviços, identificados pelas Dotações Orçamentárias :

**Programação: 05.001.12.361.0005.2090, MANUTENÇÃO DAS SEMEC-MDE 5% E 25%,
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Serviços Terceiros PJ.**

**Programação: 05.001.12.361.0005.2057, MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO,
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Serviços Terceiros PJ.**

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Essa adequação às disposições específicas do artigo 18, inciso XI, parágrafo 1º, alínea II, reforça a conformidade da contratação com as previsões anuais de gastos e com a alocação de recursos específicos para a realização desses serviços, conforme estipulado nos instrumentos legais e normativos vigentes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa responsabiliza-se pela prestação ininterruptamente dos serviços durante o exercício;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas; efetuar o pagamento correspondentes ao serviço objeto deste Termo de Referência, de acordo com a disponibilidade financeira;

12. DISPOSIÇÕES GERAIS Além do disposto no presente termo de referência aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado imediato após o recebimento das faturas, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária,





**MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A fatura deverá ser entregue na sede do Contratante;

15. ANEXOS I – Estudo técnico Preliminar II – Mapa de Riscos;

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de janeiro de 2025.

Edna da Mota Alves
Sec. Municipal de Educação
Portaria nº 13/2025

